CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2015.

LEI Nº 2192/2015, de 25 de Novembro de 2015.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.791 em 05 de Dezembro de 2015.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2458/2015), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: **ERASMO CARDOSO PEREIRA.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1279 EM 02/12/15
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2192/2015

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação da Semana do Idoso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Erasmo Cardoso Pereira.

Art. 1º- Fica incluído no calendário Oficial do Município de Sarandi – Paraná, a Semana Municipal do Idoso.

Art. 2º- Este evento devera ser comemorado sempre a partir do dia 01 de outubro.

Art. 3º- Fica autorizado a Secretaria Municipal de Assistência Social, a proceder a realização do evento, com a realização de palestras e encontros, desfile e outros em prol do Idoso, bem como a articulação para futuras parcerias que venha a contribuir com o mesmo.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de novembro de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2192/2015 – De Autoria do edil **ERASMO CARDOSO PEREIRA.**

SÚMULA:-. Dispõe sobre a criação da Semana do Idoso e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2192/2015

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação da Semana do Idoso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Erasmo Cardoso Pereira.

Art. 1º- Fica incluído no calendário Oficial do Município de Sarandi – Paraná, a Semana Municipal do Idoso.

Art. 2º- Este evento devera ser comemorado sempre a partir do dia 01 de outubro.

Art. 3º- Fica autorizado a Secretaria Municipal de Assistência Social, a proceder a realização do evento, com a realização de palestras e encontros, desfile e outros em prol do Idoso, bem como a articulação para futuras parcerias que venha a contribuir com o mesmo.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de novembro de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 25/11/2015, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 05 de Dezembro de 2015. Edição nº 12.791 – SÁBADO-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..--.-.-..-.-.--..-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-..-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.--.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.--.-.-.--.-.-.-.--.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-